LEI Nº 3378 de 16 de outubro de 2025.
"Altera a redação dos artigos 1º e 21 da Lei nº 3.127, de 27 de setembro de 2023, e dá outras providências.".

(Autoria: Poder Executivo).

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.127, de 27 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Proteção e Bem-estar Animal no âmbito do Município de Monte Mor visando a proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar órgão público competente pelo desenvolvimento de políticas públicas de proteção animal e a de fiscalização."*

Art. 2º O artigo 21 da Lei nº 3.127, de 27 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 21. O cumprimento desta Lei será atribuído ao órgão público municipal competente que contará com servidores designados para execução das atividades vinculadas a política pública de proteção animal e com o auxílio da Secretaria Municipal de Segurança Pública no que couber."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 16 de outubro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Assinado de forma digital por MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO:21758062860
Dados: 2025.10.20 16:52:31 -03'00'

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume do Paço Municipal, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Assinado de forma digital por LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT:72439084891
Dados: 2025.10.21 15:57:05 -03'00'

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração